



## ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

(Processo Administrativo nº 63014.002434/2026-52)

### TERMO DE REFERÊNCIA nº 30/05/2026

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de assento ergonômico para transporte de tropas e acessórios de instalação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas;

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR MÁXIMO TOTAL ACEITÁVEL
	A	B	C	D	G	H	G x H
1	1	Assento ergonômico para transporte coletivo. <b>Modelo de referência ou similar, conforme especificação técnica do Apêndice E do TR: Poltrona Urban NTC 200100478001</b>  Material da concha: Polipropileno (PP) injetado com aditivo anti-UV; Dimensões: 420 mm (largura individual) x 450 mm (profundidade) x 900 mm (altura total); Cor: Cinza Acabamento: Texturizado fosco, bordas arredondadas	616799	UN	80	R\$ 240,09	R\$ 19.207,20
	2	Encosto menor V2 natural. <b>Modelo de referência ou similar, conforme especificação técnica do Apêndice E do TR: NTC 200100473001</b>	480017	UN	80	R\$ 32,78	R\$ 2.622,40

	3	Assento menor banco V2 natural. <b>Modelo de referência ou similar, conforme especificação técnica do Apêndice E do TR: NTC 200100474001</b>	480017	UN	80	R\$ 27,05	R\$ 2.164,00
	4	Rebite fixação banco urbano V2 natural. <b>Modelo de referência ou similar, conforme especificação técnica do Apêndice E do TR: NTC 200100470001</b>	611010	UN	2000	R\$ 0,91	R\$ 1.820,00
<b>Total</b>							<b>R\$ 25.813,60</b>

- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, apêndice C, deste Termo de Referência.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, contados da data de recebimento pela Contratada, da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice A deste Termo de Referência.
- 2.2. Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026].

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice A deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1A contratada, durante a execução dos serviços/entrega do material, deverá atender a legislação ambiental vigente, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF-APP).

### 4.2. DOCUMENTAÇÃO E PRÁTICAS EXIGÍVEIS DA CONTRATADA

4.2.1 Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras .

4.2.2A empresa estará isenta de apresentar o CTF e o respectivo Certificado de Regularidade pelo exercício das atividades que não se enquadrarem às descritas no Anexo I da Instrução Normativa nº 13/2021, que traz a Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais do IBAMA; e

4.2.3Caso a futura contratada não tenha obrigação de CTF, deverá apresentar uma declaração de isenção de inscrição da atividade correspondente ao seu código CNAE, assinada pelo responsável legal, em conformidade com a Lei nº 6.938/81 e Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.

4.2.4Durante a execução da atividade objeto do TR, será exigida, para as empresas contratadas a utilização de bacia de contenção para produtos oleosos e/ou químicos e segregação adequada dos resíduos gerados, a fim de se evitar possíveis impactos ambientais; e

4.2.5A empresa contratada deverá seguir a legislação ambiental vigente, além de adotar planos de contingência para lidar com emergências ambientais, garantindo uma resposta rápida e eficaz para minimizar danos em caso de acidentes ou incidentes ambientais.

4.2.6 A CONTRATADA deverá comprovar sua capacidade técnica para execução do objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.6.1. Atestados de Capacidade Técnica; e

4.2.6.2. Declaração formal de que a empresa dispõe ou manterá, durante a vigência do contrato, equipe e estrutura para prestação de suporte técnico, manutenção e garantia.

## Indicação de marcas ou modelos

4.3. Em observância ao disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a indicação de marca, fabricante ou modelo para o fornecimento de **Assentos Ergonômicos para Transporte de Tropas**. A especificação do objeto pauta-se exclusivamente em requisitos técnicos, funcionais e de desempenho, de modo a garantir a ampla competitividade do certame. Eventuais menções a marcas de referência que possam constar em catálogos ou estudos técnicos preliminares servem apenas como parâmetro de qualidade, sendo admitida a aceitação de objetos similares ou de melhor qualidade. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...). Na presente contratação será admitida a indicação do(s) seguinte(s) modelo(s) de referência, de acordo com a justificativa contida nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.3.1Para o item 1, do grupo 1, da Planilha de Formação de Preços: Assento ergonômico para transporte coletivo. Modelo de referência ou similar, conforme especificação técnica do Apêndice E do TR: Poltrona Urban NTC 200100478001;

- 4.3.2 Para o item 2, do grupo 1, da Planilha de Formação de Preços: Encosto menor V2 natural. Modelo de referência ou similar, conforme especificação técnica do Apêndice E do TR: NTC 200100473001;
- 4.3.3 Para o item 3 do grupo 1, da Planilha de Formação de Preços: Assento menor banco V2 natural. Modelo de referência ou similar, conforme especificação técnica do Apêndice E do TR: NTC 200100474001; e
- 4.3.4 Para o item 4 do grupo 1, da Planilha de Formação de Preços: Rebite fixação banco urbano V2 natural. Modelo de referência ou similar, conforme especificação técnica do Apêndice E do TR: NTC 200100470001.

#### **Da exigência de amostra**

- 4.4. Justifica-se a exigência de apresentação de amostra pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, com base no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência é indispensável para que a Administração possa validar, na prática, a conformidade do produto com os requisitos de ergonomia, densidade de material e sistemas de fixação. Considerando que o transporte de tropas envolve a integridade física dos militares e longos períodos de deslocamento, a avaliação tátil e técnica do assento é o único meio eficaz de garantir que o material suportará as condições adversas de uso militar, evitando futuros prejuízos ao erário com produtos de baixa durabilidade.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

- 4.5. Optou-se pela **não exigência** da Carta de Solidariedade do fabricante neste Termo de Referência. Justifica-se a retirada do referido item por se tratar de um objeto classificado como bem comum, cuja produção não é restrita a um fornecedor exclusivo e cujas garantias de assistência técnica podem ser plenamente asseguradas pelo contratado. O entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) e da própria AGU é de que tal exigência deve ser excepcional, visto que pode restringir indevidamente a participação de revendedores e distribuidores, ferindo o princípio da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa."

#### **Subcontratação**

- 4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

- 4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:**

- 4.8. Na presente dispensa eletrônica, cujo valor global é inferior a R\$ 80.000,00, não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que, conforme o inciso I do mesmo artigo, a contratação é exclusiva para MEs e EPPs.

#### **Margem de Preferência:**

- 4.9. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência **normal de 10 (dez) %**, prevista nos Decretos n.º 11.890 e n.º 11.889, de 22 de janeiro de 2024, conforme disposto na RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE JUNHO DE 2024, da Comissão Interministerial de Indústria e Inovação do Programa de Aceleração do Crescimento (CIIA-PAC), vinculada ao Novo PAC, por se tratar de **bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras**.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento pela Contratada, da Nota de Empenho, e será em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Praça Barão de Ladário - Ilha das Cobras s/nº, Gerência de Construção de Embarcações até 200 toneladas (AMRJ-31) , Ed. 4 / térreo, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep 20.091-000, em dia útil no horário de 08:30 às 11:30 h ou de 13:00 às 15:30 h, onde será periciado, conforme previsto neste Termo de Referência e respectivo Edital.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

### Termo de garantia de qualidade do fornecedor

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **15(quinze)** dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.
- 5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### **Gestor do Contrato**

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa:

7.3.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias

- 7.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 7.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
- 7.3.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.3.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.3.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.3.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 7.3.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea
- 7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.10.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 7.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.13.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **Liquidação**

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 8.12.1 o prazo de validade;
  - 8.12.2 a data da emissão;
  - 8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
  - 8.12.5 o valor a pagar; e
  - 8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
  - 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

- 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

- 8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

- 8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de Crédito**

- 8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.27.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público,

conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/04/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A presente contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de aquisição de bens de consumo de valor inferior ao limite legal estabelecido para o referido inciso. O procedimento observará o rito previsto na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021**, garantindo a observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa mediante a disputa de lances entre os interessados.

### Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral e entrega imediata.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Técnica**

- 9.22. A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica para execução do objeto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 9.22.1 Atestados de Capacidade Técnica; e
  - 9.22.2 Declaração formal de que a empresa dispõe ou manterá, durante a vigência do contrato, equipe e estrutura para prestação de suporte técnico, manutenção e garantia.

#### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O valor estimado da presente contratação foi definido com base em pesquisa de mercado detalhada, priorizando-se os preços obtidos junto a fornecedores especializados em detrimento da mediana do Painel de Preços, por representarem de forma mais fidedigna a realidade atual do mercado e o princípio da economicidade, conforme detalhado no Relatório de Pesquisa de Preços anexo.
- 10.2. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$25.813,60 (vinte e cinco mil oitocentos e treze reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1 acima**.

#### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.3. Gestão/Unidade:741000

11.4. Fonte de Recursos:1000A004US (Exército) / 1050000144 (Marinha)

11.5. PTRES: 232171 (Exército) / 236885 (Marinha)

11.6. Natureza de Despesa: 449030

11.7. Plano Interno:[K.4D1.01.0.Z.9.RW](#) (Exército) / R.901.01.1.0.1.L0 (Marinha)

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

## 13. APÊNDICES

Apêndice A – Estudos Técnicos Preliminares;

Apêndice B - Planilha de Formação de Preços;

Apêndice C - Termo De Justificativas Técnicas Relevantes;

Apêndice D - Planilha de Cotação; e

Apêndice E - Especificações Técnicas dos materiais.


Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura eletrônica


---

**Elaborado por**

**Aprovado por**

---

 Documento assinado digitalmente  
**ANDRÉ PATROCÍNIO DE CASTRO**  
Data: 22/04/2026 08:54:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente  
**RENATO BODANESE**  
Data: 22/04/2026 13:23:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANDRÉ PATROCÍNIO DE CASTRO**  
SERVIDOR CIVIL  
Gerente de Construção de Embarcações  
até 200t (AMRJ-31)

**RENATO BODANESE**  
Capitão de Corveta (EN)  
Adjunto do Gerente de Construção  
de Embarcações acima de 200t (AMRJ-32A)

---

**MARINHA DO BRASIL**  
**ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL (AMRJ-30)**

**ANEXO A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. OBJETIVO**

- 1.1. O presente estudo tem como objetivo avaliar a viabilidade de realizar [aquisição de assento ergonômico para transporte de tropas](#) e acessórios de instalação, a fim de viabilizar a construção de lanchas de transporte pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Este documento cumpre as diretrizes constantes do Anexo III da Instrução Normativa (IN) n.º 49/MPOG, de 23 de junho de 2020.

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. O Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ) é uma Organização Militar Prestadora de Serviços Industriais que atende as necessidades de reparo e construção de meios navais de toda a Marinha do Brasil (MB). Para manter a sua atividade-fim, o AMRJ necessita dispor de materiais, equipamentos e insumos necessários para a construção de embarcações. A aquisição de assento ergonômico para transporte coletivo aquaviário e acessórios de instalação, fornece parte do conjunto de equipamentos utilizados pela a Superintendência de construção naval, responsável pela construção das embarcações da Marinha do Brasil, para dar continuidade ao processo de construção de lanchas.

**3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

- 3.1. Esta Organização Militar tem como missão gerenciar e executar programas de construção e reparo naval, contribuindo para a prontidão operativa do Poder Naval, com respeito ao indivíduo, à sociedade e ao meio ambiente.
- 3.2. Sua Carta de Serviços, instituída pelo Decreto n° 9.094, de 17 de julho de 2017, revogando o Decreto n° 6.932, de 11 de agosto de 2009, tem como objetivo informar aos cidadãos os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente objeto trata da aquisição de material comum a ser utilizado na Superintendência de Construção Naval (AMRJ-30). O processo licitatório busca Aquisição de assento ergonômico para transporte de tropas e acessórios de instalação, a fim de viabilizar a construção de lanchas operativas pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.1.1. O objeto em tela é enquadrado como bem comum, pois seus critérios de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

4.1.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no Edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

4.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.2. Requisitos para atendimento das necessidades:

4.2.1. Os modelos de assento deverão seguir as dimensões dos desenhos técnicos, que serão anexados ao Termo de Referência. Tais documentos servirão como subsídio à contratada.

4.2.2. Garantia:

4.2.2.1. Garantia mínima de 12 meses a partir da entrega técnica para instalação,

e a partir do recebimento definitivo para materiais.

#### 4.3. Requisitos técnicos mínimos:

4.3.1. A inspeção para recebimento de materiais e equipamentos será realizada no canteiro de serviço ou local de entrega, através de processo visual. Quando necessário e justificável, o Contratante poderá enviar um inspetor devidamente qualificado, para testemunhar os métodos de ensaio requeridos pelas Normas Brasileiras. Neste caso, o fornecedor ou fabricante deverá ser avisado com antecedência da data em que a inspeção será feita.

4.3.2. Para o recebimento dos materiais e equipamentos, a inspeção deverá seguir a descrição constante da nota fiscal ou guia de remessa, pedido de compra e respectivas especificações de materiais e serviços. A inspeção visual para recebimento dos materiais e equipamentos constituir-se-á, basicamente, no atendimento às observações quanto à verificação da marcação existente conforme solicitada na especificação de materiais; à quantidade da remessa; à verificação do aspecto visual, constatando a inexistência de amassaduras, deformações, lascas, trincas, ferrugens e outros defeitos possíveis; e à compatibilização entre os elementos componentes de um determinado material.

4.3.3. Os materiais ou equipamentos que não atenderem às condições exigidas serão rejeitados.

4.3.4. Os materiais sujeitos à oxidação e outros danos provocados pela ação do tempo deverão ser acondicionados em local seco e coberto. Deverão ser tomados cuidados especiais quando os materiais forem empilhados, de modo a verificar se o material localizado em camadas inferiores suportará o peso nele apoiado.

#### 4.4. Requisitos de qualificação:

4.4.1. Cadastro regular no SICAF; e

4.4.2. Atendimento às exigências da legislação ambiental vigente, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF-APP).

#### 4.5. Requisitos da qualificação-técnica:

4.5.1. O contratado deverá comprovar sua capacidade técnica para execução do objeto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 4.5.1.1. Atestados de Capacidade Técnica; e
- 4.5.1.2. Declaração formal de que a empresa dispõe ou manterá, durante a vigência do contrato, equipe e estrutura para prestação de suporte técnico, manutenção e garantia, conforme será exigido no Termo de Referência.

#### 4.6. Requisitos temporais:

- 4.6.1. O prazo de entrega dos bens, será de até 30 **(trinta) dias**, contados do(a) recebimento da nota de empenho (NE), em remessa única, transmitida via e-mail, no seguinte endereço: Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Praça Barão de Ladário - Ilha das Cobras s/nº, Seção de Recebimento de Material, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Cep 20.091-000, em dia útil no horário de 08:30 às 11:30 h ou de 13:00 às 15:30 h, onde será periciado, conforme previsto nos documentos de planejamento.
- 4.6.2. Eventuais ajustes nos materiais a serem entregues, se necessários, ficarão sob a responsabilidade da Contratada, não cabendo a Contratante ficar responsável por quaisquer valor adicionais por esses ajustes.

#### 4.7. Requisitos legais e normativos:

- 4.7.1. ABNT NBR ISO 9001 — é a versão brasileira da norma internacional ISO 9001 que estabelece requisitos para o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ);
- 4.7.2. Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo NESLIC – Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos, da Advocacia-Geral da União (AGU), de 2016;
- 4.7.3. IN SEGES 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.;
- 4.7.4. IN SEGES 58/2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- 4.7.5. Normas para licitações e contratos da Administração Pública, , lei nº 14.133/2021;
- 4.7.6. Instrução Normativa 05, de 25 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério só Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; IN Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO

DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; IN Nº 49, DE 30 DE JUNHO DE 2020 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; IN Nº 77, de 4 de novembro de 2022 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; IN SEGES/ME nº 53, de 2020 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA; e IN SEGES/ME nº 65, de 2021 DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

4.7.7. Normas relativas à qualidade e inspeção de cada material descrito nos documentos de planejamento.

#### 4.8. Requisitos de Segurança:

4.8.1. Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessário classificação das informações conforme Lei nº 12.527/2011; e  
Os procedimentos de permissão de acesso da futura CONTRATADA à Organização Militar (OM) serão conduzidos pelo FISCAL de contrato. A empresa deverá apresentar, com no mínimo 15 (quinze) dias antes do início da execução, para todos os colaboradores que terão acesso à OM, os seguintes documentos: fotocópia da Identidade; fotocópia do CPF; fotocópia da Carteira de Trabalho; atestado de bons antecedentes com validade de noventa dias. Caso houver necessidade de uso da viatura, apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista.

#### 4.9. Requisitos de sustentabilidade:

4.9.1. Conforme a legislação ambiental vigente, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF-APP).

4.9.2. A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938/1981 e nº 12.187/2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª Edição) da Advocacia-Geral da União (AGU).

4.10. Não será exigida garantia de execução para o processo.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

5.1. O dimensionamento do quantitativo e as especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos foi baseado em projeto técnico para construção de lanchas de transporte de tropas. Toda a demanda foi apresentada pela Superintendência de Construção Naval (AMRJ-30).

5.2. Tal projeto é de caráter estratégico, pois envolve o cumprimento institucional da atividade-fim das Forças Armadas (Defesa Nacional), tornando-o sigiloso, razão pela qual o mesmo não se encontra anexado a esse processo

5.3. Toda e qualquer solicitação de materiais somente será executada sob demanda, diante da determinação da Contratante.

5.4. De forma a permitir uma previsão idônea da execução da entrega dos materiais e seus quantitativos que serão contratados, estabelece-se que:

5.4.1. O critério de aceitabilidade dos preços unitários será baseado na fixação de preço máximo definido pela Administração para cada grupo de itens relativo ao objeto. A proposta vencedora será a que tiver menor preço global.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATA**

6.1. Tendo como base a promoção da livre concorrência, comprovada após um amplo levantamento de mercado, como também as contratações anteriores desta Organização Militar e de outros Órgãos, aliado ao fato dos materiais a serem contratados se tratarem de bens considerados comuns, a contratação deverá ser realizada na modalidade de contratação direta, por dispensa eletrônica, do tipo menor preço por item.

6.2. A melhor solução foi obtida durante a elaboração do projeto básico e de detalhamento da lancha, considerando os requisitos de conforto, segurança e durabilidade exigidos para o transporte coletivo de pessoal em ambiente marítimo. A ergonomia adequada contribui significativamente para a redução da fadiga dos ocupantes, especialmente em trajetos de maior duração ou em condições adversas de navegação, além de estar alinhada às normas de segurança e acessibilidade vigentes. A escolha por esse tipo de assento também visa otimizar o espaço interno da embarcação, garantindo maior capacidade de transporte sem

comprometer o bem-estar dos passageiros. Ademais, a padronização dos assentos facilita processos logísticos, de manutenção e de futuras aquisições, viabilizando a construção seriada das lanchas pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro com maior eficiência e custo-benefício.

6.3. Nessa linha, o resultado do projeto forneceu a especificação técnica dos assentos, que é o objeto desta aquisição.

6.4. Foi realizada uma pesquisa de mercado, onde os resultados permitiram observar que a solução escolhida foi a mais vantajosa, a mais atual e a que melhor atende às nossas necessidades, com a tecnologia mais moderna e funcional.

## 7. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU REFERENCIAIS

7.1. Para estimativa de preços referenciais, realizou-se pesquisa de preços buscando obedecer aos parâmetros estabelecidos pelas Instruções Normativas SEGES/ME nº 65/2021. A estimativa de preço da contratação foi obtida por meio da construção de uma planilha de composição de custos contemplando a formação de preços dos principais itens elencados no Termo de Referência, utilizando-se da pesquisa de mercado. Tal pesquisa se encontra em anexo específico deste processo.

7.2. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de: **R\$ 25.740,78 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais e setenta e oito centavos).**

7.3. O critério de aceitabilidade dos preços unitários será baseado na fixação de preço máximo definido pela Administração para os itens relativos ao objeto.

7.4. Ademais, como é ressaltado no próprio documento de pesquisa de mercado, decidiu-se por utilizar o preço obtido por meio da pesquisa de mercado para chegar ao preço estimado de contratação.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Realizar a aquisição de assento ergonômico para transporte coletivo, a fim de viabilizar a construção de lanchas de transporte pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

8.2. Tal solução inclui fornecimento dos materiais conforme desenhos técnicos de referência.

8.3. A CONTRATADA será responsável por substituir os materiais em caso de ser evidenciado que os materiais fornecidos não se encontram em perfeitas condições.

- 8.4. Ressalta-se que os materiais em tela possuem excelente qualidade e durabilidade, o que gera expectativa de baixo custo com manutenção corretiva. Em caso de haver descarte por quaisquer motivos, será feito considerando todos os requisitos ambientais pertinentes.
- 8.5. Os quantitativos foram estimados a partir das especificações técnicas e o quantitativo de materiais a serem adquiridos e utilizados no projeto de construção das lanchas, bem como, a análise técnica dos requisitos de construção.
- 8.6. Não foi possível encontrar ata de registro de preço ou contratos vigentes que possua os itens com compatibilidade para fornecimento para esta Organização Militar e também não foram encontradas doações compatíveis no site da página governamental com a necessidade desta Administração.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O objeto do presente processo será adquirido por meio de dispensa eletrônica e trata-se de **4 itens, compondo 1 grupo**. Citam-se, oportunamente, o Artigo 40 da lei nº14133 de 2021:

[...]Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; II - **processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente**;[...] V - atendimento aos princípios: a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; **b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso**;[...] § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. § 3º **O parcelamento não será adotado quando**: I - a economia de escala, **a redução de custos de gestão de contratos** ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e **houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido**; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

- 9.2. Conforme o § 3º, o parcelamento do objeto não será adotado quando a redução de custos de gestão de contratos recomendar a compra do item do mesmo fornecedor. Sendo assim, cabe mencionar que os **4 itens, compondo 1 grupo**, estão dispostos a fim de permitir a

redução com custos de gestão de contratos, visto que, no **caso de 2 empresas distintas** venham a ofertar individualmente por cada item, isso demandaria dificuldade para a Administração Naval em promover uma adequada fiscalização. Existem outros processos de aquisição que tem por finalidade contratações para a construção das lanchas e o maior número de empresas a serem fiscalizadas irá gerar ônus a essa Administração, que terá dificuldade de promover uma adequada fiscalização de todos os processos licitatórios e as posteriores contratações de empresas. Tal fato é inconveniente e inoportuno para a Administração Naval. Destarte, entende-se como vantajoso o fornecimento dos itens objetivos neste TR por uma única empresa, visto que, desta forma, a mão de obra orgânica terá maior êxito em fiscalizar e gerir todos os contratos que visam construir as lanchas.

9.2.1. Optou-se pela não realização do parcelamento da aquisição, uma vez que os quatro itens apresentam interdependência funcional e técnica, sendo parte de um mesmo sistema ou conjunto operacional que demanda compatibilidade entre si. A aquisição conjunta com um único fornecedor garante a integração adequada dos componentes, evitando riscos de incompatibilidade, retrabalho e falhas no desempenho da solução final.

9.2.2. A possibilidade de uma única empresa entregar os materiais também permitirá que as fornecedoras realizem propostas de acordo com os preços de mercado, visto que, a entrega por grupo, possibilita um menor gasto de logística na entrega dos materiais, além de manter uma maior competitividade entre as participantes interessadas no processo licitatório.

9.2.3. Por fim, o entendimento é o de que, a **formação de 1 grupo** promoverá as supracitadas vantagens econômicas para a Administração Pública, com relação aos custos de gestão de contratos, tem base legal no art.40, §3º, da lei nº14133/21 e permitirá a diminuição de valores na aquisição e entrega dos materiais/equipamentos pelos fornecedores interessados em participar do processo em epígrafe.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

10.1. O assento ergonômico para transporte coletivo é utilizado pela Superintendência de

Construção Naval. Sob esse enfoque, a aquisição de materiais de construção de meios navais tem o objetivo de dar capacidade de desempenho, assegurando assim, a continuidade da execução das atividades-meio e fim do AMRJ.

10.2. Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

10.2.1. Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão quanto na fiscalização de contratos;

10.2.2. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

10.2.3. Mitigar chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta Organização Militar;

10.2.4. Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, sempre embasada nos princípios de eficiência e de sustentabilidade;

10.2.5. Dinamismo em relação aos serviços, até então pendentes, e rapidez no atendimento das demandas; e

10.2.6. Propiciar ambiente adequado de trabalho para os colaboradores de forma que garanta segurança, qualidade, bem-estar e eficiência.

## **11. PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

11.1. A CONTRATADA deverá programar suas atividades de acordo com a rotina de trabalho desta Organização Militar.

11.2. Toda a programação dos serviços deve ser aprovada pelo FISCAL do contrato, antes do início da execução. Ressalta-se que, de acordo com a rotina desta Organização Militar, o cronograma das atividades estará sujeito à alteração e readequação dos prazos.

11.3. Cabe esclarecer que medidas de caráter administrativo serão implementadas para que a futura CONTRATADA tenha livre acesso às dependências do AMRJ, sempre em consonância com a Segurança Orgânica desta Organização Militar.

## **12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INDEPENDENTE**

12.1. Não verificam-se contratações correlatas nem interdependentes para a inviabilidade e contratação desta demanda.

## **13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

13.1. Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de

2022, incluído pelo Decreto nº11.137, de 18 de julho de 2022, subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR).

#### **14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

14.1. Por meio da presente contratação, o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro busca garantir materiais com a qualidade necessária para assegurar equilíbrio, segurança, estabilidade manobrabilidade, raio de ação, velocidade requerida e comportamento dinâmico, requisitos estabelecidos no Projeto de Construção da lancha, bem como o desenvolvimento de suas atividades administrativas e operativas, além de obter economia de escala e redução dos custos logísticos de sua Cadeia de Suprimentos

#### **15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE NOVEMBRO DE 2011**

15.1. A Administração Pública, em respeito ao princípio da publicidade e transparência, assegura a divulgação dos atos administrativos relacionados à presente contratação direta, realizada por meio de dispensa eletrônica. Diferentemente dos procedimentos licitatórios competitivos, a contratação direta não prevê certame licitatório, contudo mantém-se o compromisso com a publicidade compatível com a natureza e segurança do objeto. À luz da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Administração avalia que não há classificação ou sigilo a ser aplicado aos Estudos Preliminares deste processo, uma vez que tais documentos não contêm informações estratégicas ou operacionais que possam comprometer a segurança do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, ou desta Força Singular (Marinha do Brasil). Assim, a publicidade dos Estudos Preliminares será realizada em conformidade com os princípios legais e a segurança institucional, garantindo transparência e proteção das informações sensíveis.

#### **16. JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO AOS TERMOS DAS ALÍNEAS “a” e “b” DO ITEM 2.2. DO ANEXO V, DA IN05/2017**

16.1. Conforme descrito nos itens citados no título deste tópico, o Estudo Preliminar, bem como os demais documentos previstos na IN 05/2017, serão anexados ao PB/TR, atendendo às diretrizes para elaboração do PB /TR.

## **17. JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE MODELOS CONFORME ART. 41 E SEQUINTE DA A LEI Nº 14.133/2021**

**17.1.** É observado que será exigido, para os materiais contidos nos **itens 1, 2, 3 e 4 do grupo 1**, da tabela de condições gerais de contratação, que será inserida no Termo de Referência, o fornecimento de materiais com referência de modelo. Os assentos que serão adquiridos por este processo serão utilizados para construir embarcações, e o projeto de tais embarcações evidenciam limitações físicas (dimensões máximas, peso, etc) que devem ser obedecidas para atender aos requisitos estabelecidos no mesmo projeto, as referências demonstradas no TR são assentos que já foram verificados em testes de projeto e que atendem aos requisitos operacionais, viabilizando o término da construção da embarcação. Ademais, a referência de modelos visa diminuir a necessidade de diferentes rotinas de adestramento das tripulações para realizar a devida instalação e manutenção nos assentos.

**17.2.** Cabe destacar que para esses materiais, são aceitos produtos similares, desde que satisfaçam as exigências técnicas do projeto. No que tange aos aspectos normativos que norteiam tal decisão administrativa, cita-se, oportunamente, o artigo 41 da lei 14.133/21, como é detalhado abaixo:

[...]Art.41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente: I - **indicar uma ou mais marcas ou modelos**, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:[...]**a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; (grifos nossos).**

**17.3.** Observa-se que o inciso “a” do artigo detalhado acima, evidencia a possibilidade de ser indicado modelo para equipamento/material a ser adquirido pela Administração. Nessa linha, como há estoque disponível de sobressalente para futuras manutenções, há interesse por esta Administração de adquirir os modelos em tela, a fim de gerar economia de recursos e também facilitar o Apoio Logístico Integrado (ALI) na aquisição de sobressalentes para reparo/manutenção de diversos equipamentos utilizados por esta Casa Militar.

17.4. Adicionalmente, cita-se a Súmula 270 do TCU, em que é detalhado a possibilidade de indicação de marcas na ocasião de compras, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa. A justificativa da necessidade de aquisição padronizada foi detalhada neste item.

17.5. Por fim, baseado no exposto, conclui-se por oportuno, conveniente e legal a aquisição dos materiais detalhados nos **itens 1, 2, 3 e 4 do grupo 1**, da tabela de condições gerais de contratação, que será inserida no Termo de Referência, da seguinte forma:

17.5.1. Para o item 1, do grupo 1, da Planilha de Formação de Preços: Assento ergonômico para transporte coletivo. Modelo de referência ou similar, conforme especificação técnica do Apêndice E do TR: Poltrona Urban NTC 200100478001;

17.5.2. Para o item 2, do grupo 1, da Planilha de Formação de Preços: Encosto menor V2 natural. Modelo de referência ou similar, conforme especificação técnica do Apêndice E do TR: NTC 200100473001;

17.5.3. Para o item 3 do grupo 1, da Planilha de Formação de Preços: Assento menor banco V2 natural. Modelo de referência ou similar, conforme especificação técnica do Apêndice E do TR: NTC 200100474001; e

17.5.4. Para o item 4 do grupo 1, da Planilha de Formação de Preços: Rebite fixação banco urbano V2 natural. Modelo de referência ou similar, conforme especificação técnica do Apêndice E do TR: NTC 200100470001.

## **18. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE 12 MESES**

**18.1.** Os assentos e acessórios que serão adquiridos por este processo serão utilizado em embarcações, nessa linha, entende-se que é essencial uma garantia de, no mínimo, 12 meses do produto, a fim de observar o comportamento das poltronas e, em eventuais falhas técnicas do equipamento, viabilizar possíveis substituições dos mesmos ou realização de manutenções corretivas sem ônus para a Administração Pública.

## **19. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO**

19.1. A exigência da garantia contratual está especificamente ligada à complexidade do objeto e aos potenciais riscos oriundos da execução da Ordem de Compra. Diante dos riscos de Dano advindos de materiais/equipamentos que venham a apresentar defeitos, o que irá gerar ônus para a Administração, não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições.

## **20. DECLARAÇÃO DE INVIABILIDADE E PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

**20.1.** A Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 2º, a norma considera pessoa física “todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta”.

A IN SEGES/ME nº 116, de 2021, determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”. Portanto, a possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação.

Baseado no exposto, o objeto desta aquisição contempla o recebimento por parte desta administração de assentos e acessórios de instalação, o que incorre em necessidade de equipe técnica para executar a atividade, evidenciando a incompatibilidade da participação de pessoa física no processo em tela.

## **21. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**21.1.** Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

21.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

## **22. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

22.1. Em síntese, com base nas informações levantadas ao longo deste estudo, a aquisição em tela pela Superintendência de Construção Naval é de suma importância para dar continuidade nos serviços do AMRJ-30. Do ponto de vista técnico e operacional, visa proporcionar maior garantia e segurança, possibilitando dar continuidade às atividades fim desta OM prestadora de serviço. Do ponto de vista econômico, opta-se pela realização da presente contratação, com o objetivo de adquirir assentos ergonômicos para transporte coletivo aquaviário e acessórios de instalação.

## **23. JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DISPUTA**


23.1. A fim de atender o inciso VIII do art. 18, da Lei nº 14.133/21, seguem justificativas para determinação da modalidade de licitação, critério de julgamento e tipo de disputa:

23.1.1. Modalidade da licitação: Dispensa Eletrônica.

23.1.2. Critério de julgamento: menor preço global.

23.2. Sobre a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, sabemos que as ações decididas na fase de planejamento possibilitaram uma ampliação de competitividade, havendo corroborado os documentos necessários para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o AMRJ.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente  
 **ANDRÉ PATROCÍNIO DE CASTRO**  
Data: 14/04/2026 08:43:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---

**ANDRÉ PATROCÍNIO DE CASTRO**  
**SERVIDOR CIVIL TTM-4431**  
Gerente de Construção de Embarcações até 200 Toneladas (AMRJ-31)

=====

**ATO DE APROVAÇÃO**

De acordo com a Justificativa da Contratação constante da Autorização de Abertura do presente processo, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado digitalmente  
 **RENATO BODANESE**  
Data: 14/04/2026 13:15:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**RENATO BODANESE**  
**Capitão de Corveta (EN)**  
Adjunto do Gerente de Construção de Embarcações  
acima de 200 Toneladas (AMRJ-32A)

**MARINHA DO BRASIL**  
**ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO**  
**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**Aquisição de assento ergonômico para transporte coletivo**  
**TR Nº30/05/2026**

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL ACEITÁVEL
	A	B	C	D	G	H	G x H
<b>1</b>	<b>1</b>	<b>Assento ergonômico para transporte coletivo. Modelo de referência ou similar, conforme especificação técnica do Apêndice E do TR: Poltrona Urban NTC 200100478001</b>  Material da concha: Polipropileno (PP) injetado com aditivo anti-UV; Dimensões: 420 mm (largura individual) x 450 mm (profundidade) x 900 mm (altura total); Cor: Cinza Acabamento: Texturizado fosco, bordas arredondadas	616799	UN	80	<b>R\$ 240,09</b>	<b>R\$ 19.207,20</b>
	<b>2</b>	<b>Encosto menor V2 natural. Modelo de referência ou similar, conforme especificação técnica do Apêndice E do TR: NTC 200100473001</b>	480017	UN	80	<b>R\$ 32,78</b>	<b>R\$ 2.622,40</b>
	<b>3</b>	<b>Assento menor banco V2 natural. Modelo de referência ou similar, conforme especificação técnica do Apêndice E do TR: NTC 200100474001</b>	480017	UN	80	<b>R\$ 27,05</b>	<b>R\$ 2.164,00</b>
	<b>4</b>	<b>Rebite fixação banco urbano V2 natural. Modelo de referência ou similar, conforme especificação técnica do Apêndice E do TR: NTC 200100470001</b>	611010	UN	2000	<b>R\$ 0,91</b>	<b>R\$ 1.820,00</b>
						<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 25.813,60</b>

## **MARINHA DO BRASIL**

### **ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL (AMRJ-30)**

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES**

##### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. Em cumprimento às recomendações da AGU, expressa em seu modelo de Termo de Referência, conforme versão atualizada, apresenta-se como anexo deste documento no qual especifica-se os chamados pontos fundamentais para a elaboração da minuta de Edital, bem como as respectivas justificativas técnicas de forma a facilitar a atuação da equipe administrativa do órgão, a pela harmonia de redação entre os instrumentos reguladores da contratação e até mesmo a compreensão, pelos licitantes e órgãos de controle, acerca de decisões técnicas adotadas para a adequada satisfação do interesse público.

##### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ) é uma Organização Militar Prestadora de Serviços Industriais que atende às necessidades de reparo e construção de meios navais de toda a Marinha do Brasil (MB). Para manter a sua atividade-fim, o AMRJ necessita dispor de materiais necessários para a construção de embarcações. Por isso, o AMRJ necessita contratar uma empresa para fornecer aquisição de assento ergonômico para transporte de tropas e acessórios de instalação, a fim de viabilizar a construção de lanchas de transporte pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

##### **3. MODALIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tendo seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência (TR), por meio de especificações de mercado.

- 3.2. Cabe ressaltar que a contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme orienta o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 4º e 5º do Decreto nº 10.818/2021.
- 3.3. As eventuais aquisições se darão em remessa única, com prazos de entrega de **30 dias (trinta) dias**, a contar do recebimento da Autorização de fornecimento de material (AFM).

#### **4. SUSTENTABILIDADE**

- 4.1. A contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos e deverá observar os princípios do art. 5º e objetivos do art. 11, ambos da Lei nº 14.133/2021, sendo imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social, ambientalmente sustentáveis e legais contidos na Lei nº 14.133/2021. Todos os processos envolvidos na execução desses objetos, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas mais recentes editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.
- 4.2. Demais detalhes atinentes ao tema, a contratada deve consultar a legislação ambiental vigente, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF-APP).

#### **5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 15, caput, da Lei n. 14.133/2021, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento legal e também dos Acórdãos de nºs. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:( Lei n. 14.133/2021).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: "Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor." (Acórdão nº 1.165/2012 – Plenário)

Ao final, de acordo com o Acórdão nº 2.898/2012 - Plenário, "deve ser admitida a formação de consórcio quanto o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 9º, inciso I, alínea a), da Lei n. 14.133/2021".

**JUSTIFICATIVA:** Na presente contratação, será (X) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de consórcios. A motivação da vedação à participação de consórcio é pautada no fato do objeto em tela ser uma simples aquisição, sendo assim, não se vê como pertinente a autorização de participação de consórcios para essa contratação, visto que o objeto não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, e empresas, isoladamente, podem ter condições de suprir os requisitos de habilitação para a presente contratação o que amplia a competitividade e promove à obtenção da proposta mais vantajosa.

## **6. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

Cabe destacar que "...a aceitação de cooperativas na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 16, caput, da Lei n. 14.133/2021, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente analisada com cautela, averiguando as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação

de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma contratação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas na contratação. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios

cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas na contratação.

**JUSTIFICATIVA:** Na presente contratação, será (X) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas. O motivo que embasa a vedação à participação de cooperativas é norteado pelo fato do objeto da contratação ser simples aquisição, sendo assim, não se vê como pertinente a autorização de participação de cooperativas para esse processo, pois o objeto a ser contratado deverá ser entregue ao setor requisitante pela empresa a ser contratada, por isso, não há possibilidade da entrega do objeto ser realizado de forma autônoma por cooperado, visto que a fabricante do material poderia não se comprometer a fornecer a garantia pelo transporte e entrega por pessoal que não seja habilitado e certificado a executar esse serviços. O que também acarreta na necessidade de haver subordinação entre empresa contratada e funcionário que irá realizar o serviço de entrega do material. Vedação fundamentada na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, Súmula 281 do TCU.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO**

7.1. O objeto deste TR, assento ergonômico para transporte coletivo aquaviário e acessórios de instalação, não possui evidências sobre determinadas marcas , cujo elementos como qualidade do produto e da assistência técnica assim como durabilidade do bem e custos com manutenção, para que se conclua que um objeto atende ou não a necessidade administrativa, resultando em vedação de marca ou produto.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

8.1. Considerando a natureza do objeto a ser adquirido, assento ergonômico destinado ao transporte coletivo aquaviário e seus respectivos acessórios de instalação , entende-se que não se faz necessária a exigência de amostra no presente processo de contratação, pois o Termo de referência e seus apêndices apresenta de forma clara e objetiva todas as especificações técnicas, funcionais e dimensionais necessárias à perfeita identificação do produto, de modo que a análise da conformidade pode ser realizada com base na proposta técnica e na documentação apresentada. Ademais, o fornecimento estará sujeito à inspeção no momento da entrega, podendo ser recusado caso não atenda às condições

estipuladas no edital e no Termo de Referência, assegurando-se o cumprimento da qualidade exigida.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

9.1. O objeto deste TR, entende-se que **não é necessária a exigência de carta de solidariedade** do fabricante, os itens a serem adquiridos são de fabricação seriada e encontram-se disponíveis no mercado nacional, podendo ser comercializados por diversos distribuidores ou revendedores autorizados, o que torna desnecessária a exigência de manifestação formal de respaldo do fabricante. A habilitação e a responsabilidade pelo fornecimento recairão sobre a empresa contratada, a qual deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica e comercial para entrega dos produtos, independentemente de vínculo formal com o fabricante por meio de carta de solidariedade.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DAS EXIGÊNCIAS EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor não ultrapassa o limite de **R\$ 65.492,11**, e que se trata de aquisição de assentos ergonômicos com acessórios de instalação para lancha de transporte de tropas, entende-se como desnecessária a exigência de documentos relativos à qualificação econômico-financeira dos participantes, pelo baixo valor da contratação, bem como , o fornecimento imediato e pontual.

## **11. JUSTIFICATIVA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA IPCA/IBGE**

**11.1.** O projeto trata de aquisições de materiais comuns, dessa forma o uso do IPCA, que indica a variação dos preços de um conjunto de produtos e serviços para o consumidor final, ou seja, é o índice oficial da inflação no país, melhor se enquadra a situação, visto que não há índice específico que contempla o objeto desta aquisição.

## **12. JUSTIFICATIVA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

**12.1.** A Portaria SEGES/ME nº938/2022 indica no artigo 10, que o catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor

preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas, e, conforme aponta o parágrafo único da mesma portaria, a sua não utilização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação. Nesses termos, a administração esclarece que não utilizou o catálogo eletrônico de padronização pois o objeto desta contratação não está contemplado no catálogo.

### **13. JUSTIFICATIVA PARA REJEIÇÃO DO ORÇAMENTO DE PAINEL DE PREÇOS**

**13.1.** A fim de instruir os autos com a pesquisa de preços realizada para a presente contratação, esta Administração, além de anexar os orçamentos obtidos, elaborou o presente documento para expor os resultados da análise detalhada das propostas. Foi realizada pesquisa em atas de registro de preços vigentes referentes aos materiais previstos no objeto, bem como pesquisa de mercado, conforme demonstrado nos anexos deste documento. Foram pesquisados os números CATMAT dos itens 1, 2, 3 e 4 do grupo 1 do presente processo. Entretanto, apesar do esforço administrativo para obtenção de estimativa de custos adequada às aquisições objeto deste processo, não foram encontrados materiais e equipamentos com similaridade suficiente para consideração dos preços pesquisados, em razão da especificidade técnica do objeto. Dessa forma, a rejeição do orçamento do painel de preços encontra fundamento no inciso I do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, que orienta a necessidade de similaridade adequada para a validação dos preços.

### **14. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DE ITENS**

**14.1.** Os **itens 1, 2, 3 e 4 compõem o grupo 1**, tal medida teve o escopo de garantir a compatibilidade e a uniformidade de eventuais aquisições, há afinidade técnica entre os itens que foram agrupados. De igual modo, o agrupamento acarretará vantagem à Administração, na medida em que se gera maior capacidade de gerenciamento de contratos por esta CONTRATANTE.


### **15. JUSTIFICATIVA SOBRE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL**

**15.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**. Isso se dá em

razão da vantagem econômica do parcelamento, por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, garantindo-se a aplicação do Princípio da Eficiência.

Rio de Janeiro, Em data de assinatura.

Elaborado Por:

 Documento assinado digitalmente  
**ANDRE PATROCINIO DE CASTRO**  
Data: 22/04/2026 08:48:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**ANDRÉ PATROCÍNIO DE CASTRO**  
SERVIDOR CIVIL TTM-4431  
Gerente de Construção de Embarcações até 200 Toneladas (AMRJ-31)

**PLANILHA DE COTAÇÃO****Aquisição de assento ergonômico para transporte coletivo**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>Assento ergonômico para transporte coletivo. Modelo de referência: Poltrona Urban NTC 200100478001</b> Material da concha: Polipropileno (PP) injetado com aditivo anti-UV; Dimensões: 420 mm (largura individual) x 450 mm (profundidade) x 900 mm (altura total); Cor: Cinza Acabamento: Texturizado fosco, bordas arredondadas	UN	80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	<b>Encosto menor V2 natural. Modelo de referência: NTC 200100473001</b>	UN	80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	<b>Assento menor banco V2 natural. Modelo de referência: NTC 200100474001</b>	UN	80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	<b>Rebite fixação banco urbano V2 natural. Modelo de referência: NTC 200100470001</b>	UN	2000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 0,00</b>

**MARINHA DO BRASIL**  
**ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL (AMRJ-30)**

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS**

**1. ESCOPO DE FORNECIMENTO**

1.1. O presente documento tem como objetivo definir as especificações técnicas mínimas para a aquisição de **assentos ergonômicos** destinados ao uso em embarcações de transporte de tropas, incluindo os acessórios necessários para o estofamento e instalação dos mesmos.

**2. DESCRIÇÃO DO ASSENTO**

2.1. Tipo: Assento ergonômico para transporte coletivo aquaviário

2.2. Material da concha: Polipropileno (PP) injetado, com aditivo anti-UV

2.3. Acabamento: Texturizado fosco com bordas arredondadas

2.4. Cor: Cinza

2.5. Dimensões aproximadas:

**2.5.1.** Largura: 420 mm (medida individual)

**2.5.2.** Profundidade: 450 mm

**2.5.3.** Altura total: 900 mm

2.6. Características ergonômicas:

**2.6.1.** Design anatômico, proporcionando conforto e segurança ao usuário

**2.6.2.** Superfície de fácil limpeza e manutenção

**2.6.3.** Material resistente à exposição solar e à umidade.

**3. ACESSÓRIOS DE INSTALAÇÃO E ESTOFAMENTO**

3.1. Os seguintes itens deverão acompanhar cada unidade de assento fornecida

**3.1.1.** Encosto Menor V2 Natural

**3.1.2.** Modelo compatível com o assento descrito

**3.1.3.** Material: Polipropileno (PP) ou equivalente

**3.1.4.** Acabamento: Fosco, resistente à umidade e exposição solar

**3.1.5.** Cor: Cinza

### 3.2. Assento Menor Banco V2 Natural

**3.2.1.** Peça complementar para estofamento inferior

**3.2.2.** Material: Polipropileno (PP) ou equivalente

**3.2.3.** Cor: Cinza

**3.2.4.** Acabamento: Liso ou texturizado fosco

### 3.3. Rebite de Fixação Banco Urbano V2 Natural

**3.3.1.** Tipo: Rebite metálico ou em material compatível para fixação segura do banco

**3.3.2.** Aplicação: Fixação do assento e encosto na estrutura do transporte coletivo aquaviário

**3.3.3.** Cor: Natural

**3.3.4.** Resistência: Adequado para ambientes marítimos, com proteção anticorrosiva.

## 4. REQUISITOS ADICIONAIS

4.1. Todos os componentes devem ser novos, sem uso anterior.

4.2. Os materiais devem atender às normas de segurança e qualidade aplicáveis ao setor naval ou de transporte coletivo aquaviário.

4.3. A instalação deverá ser facilitada por projeto compatível com a estrutura apresentada no desenho técnico apenso a este documento.

4.4. O fornecedor deverá garantir a compatibilidade entre todos os itens fornecidos.

## 5. APÊNDICES


5.1. Desenho Técnico - Estrutura Metálica para Banco;

5.2. Perspectiva Estrutural do Banco

5.3. Imagem do Banco.

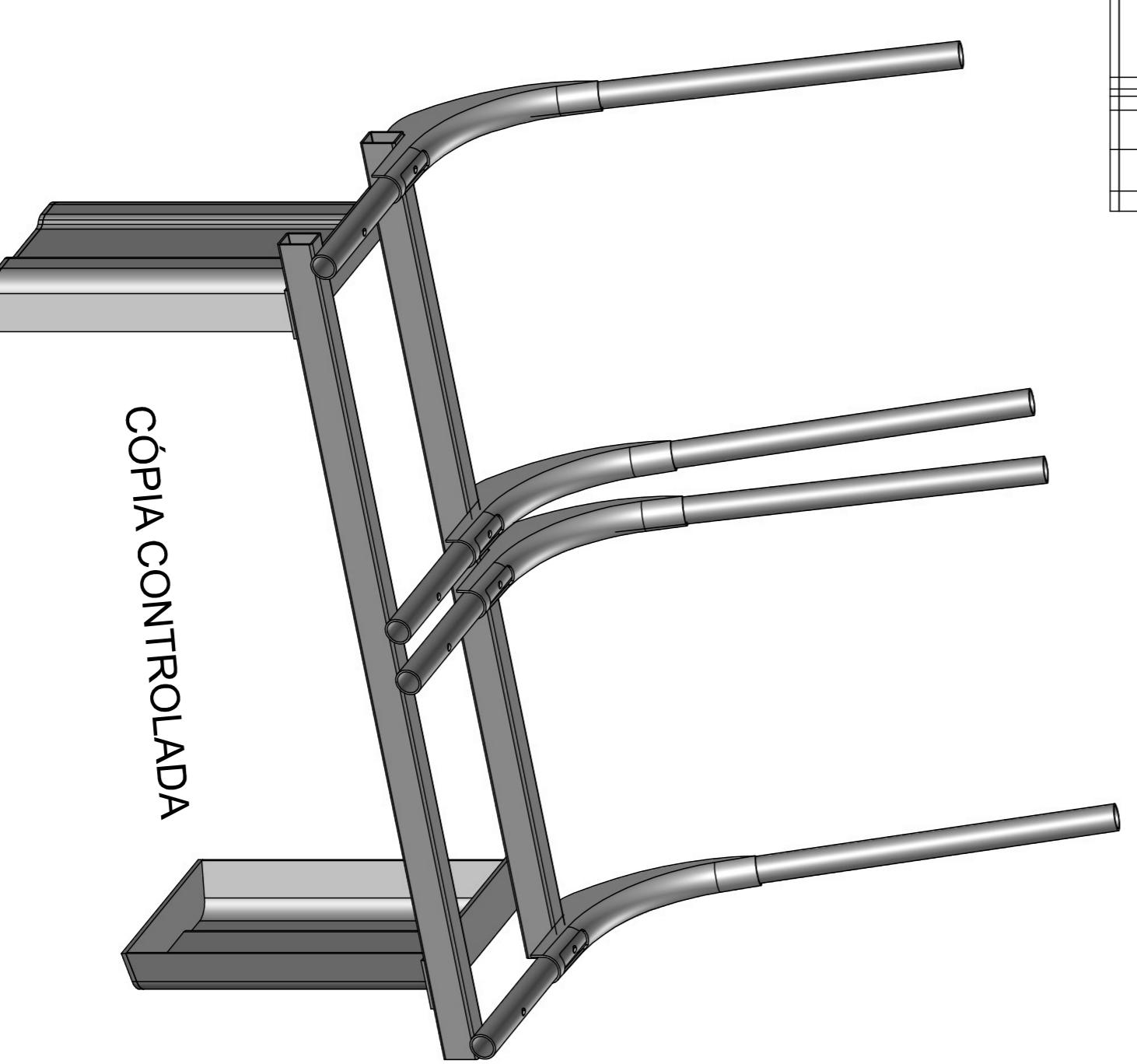
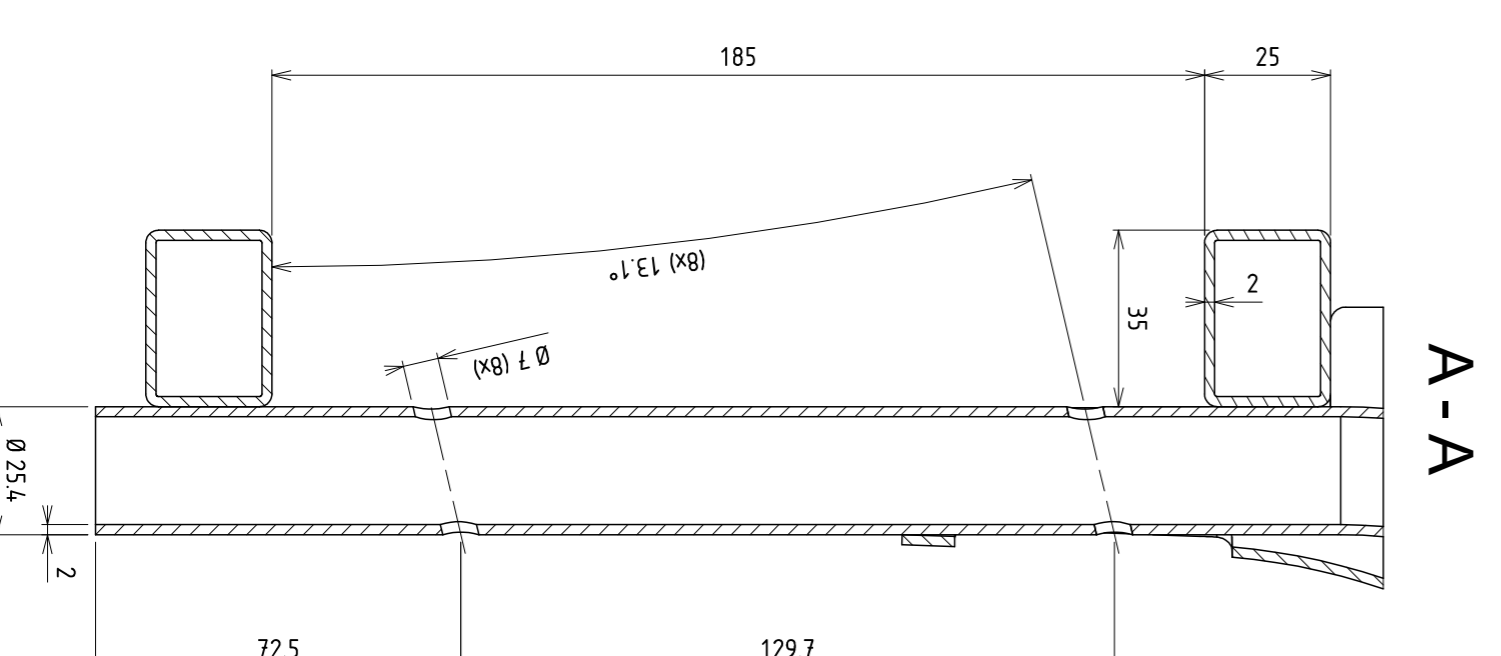
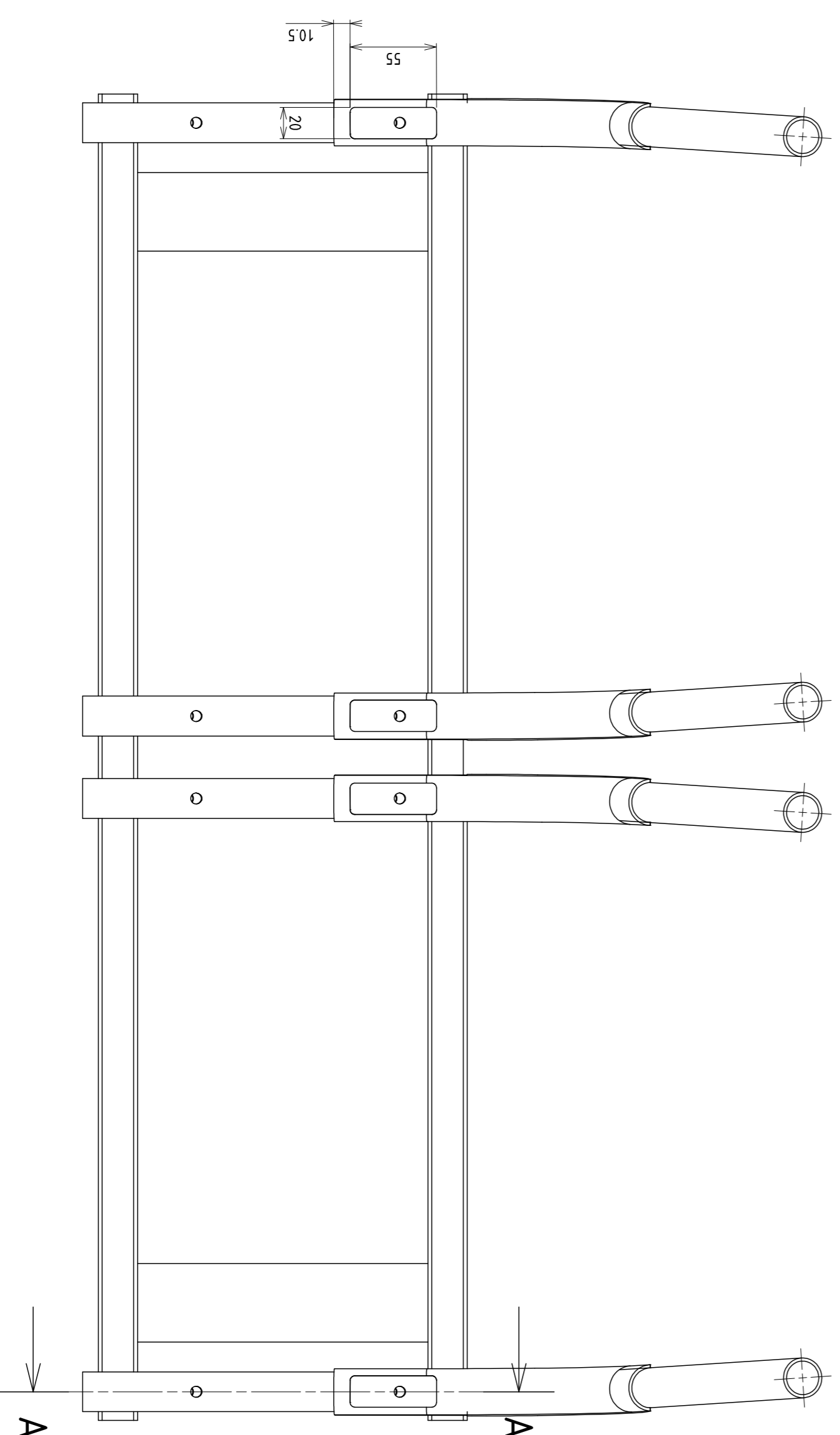
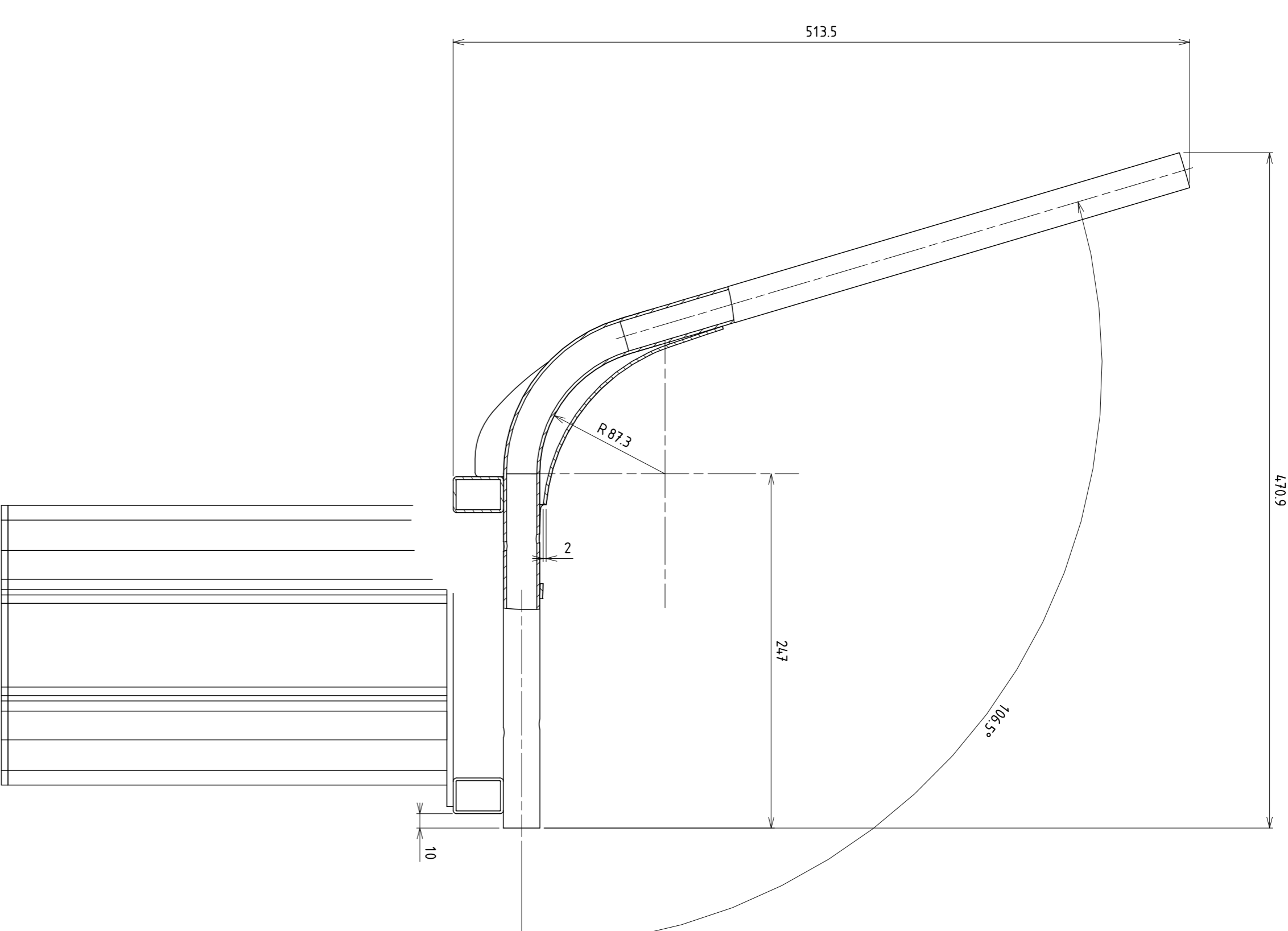
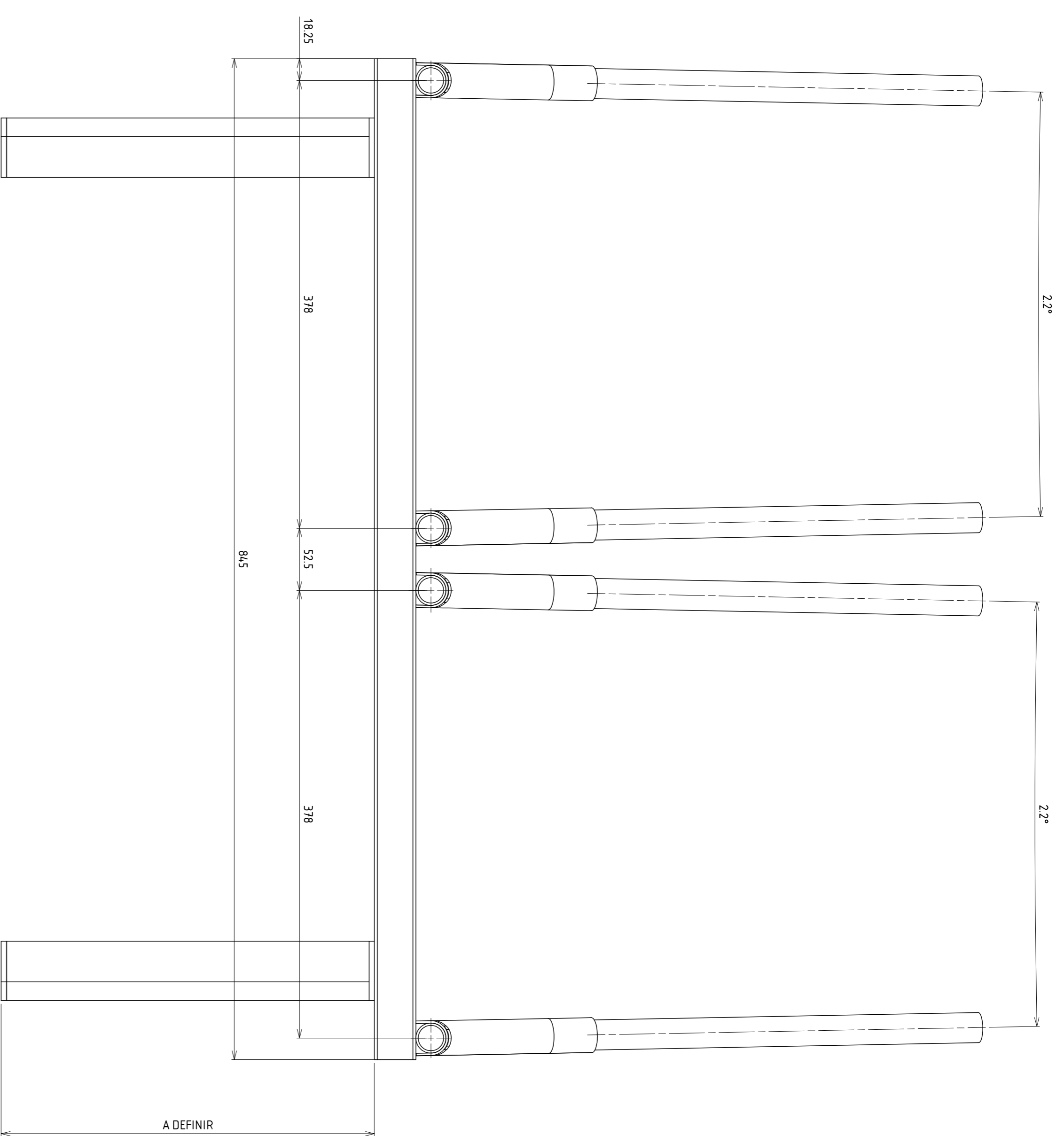
Rio de Janeiro, Em data de assinatura.

Elaborado por:

 Documento assinado digitalmente  
**ANDRE PATROCINIO DE CASTRO**  
Data: 14/04/2026 08:56:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**ANDRÉ PATROCINIO DE CASTRO**  
**SERVIDOR CIVIL TTM-4431**  
Gerente de Construção de Embarcações até 200 Toneladas (AMRJ-31)



<b>NTC</b>		RODOVIA RS 122 - KM 69,92 - CAUAS DO SUL CEP: 95070-550 FONE: 54 3027 8688 FAX: 54 3027 8887 WWW.NTC.ND.BR		Tabela de conformidade das especificações, utilizar partes especificadas, utilizar 4,5°	
PROJETO:	DATA:	PROJETO:	CLIENTE:	DATA ALTERAÇÃO:	
Cristianeli	27/08/2018	ESTRUTURA METÁLICA PARA BANCO NTC-VZ	NTC		
CÓDIGO DO PRODUTO:	CÓDIGO DO PROJETO:	VERSÃO:			
43026303	43026303	0			
APROVADO:	DATA:	FORMATO:	ESCALA:		
		AÇO	A1	1:3	
ENGENHARIA DE PLÁSTICOS					
T-DESENHO					

